Processo nº:014/2021

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017;

Considerando a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo de licitação assim identificado:

a) Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL.**

b) Número: **003/2021**

c) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE/RS.**

02 – Autorizar o empenho da despesa em dotação orçamentária específica prevista no orçamento municipal.

07.02	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
2030	Manutenção do Transporte Escolar
309039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 05 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.

PARECER JURÍDICO

Os certames Licitatórios sob a modalidade de Pregão foram regulamentados pela Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2001.

No âmbito municipal a regulamentação ocorreu com o Decreto n. 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017;

O valor do objeto a ser adquirido no presente certame não ultrapassa as previsões legais para a modalidade.

Nessa seara, existe o devido embasamento legal para a aquisição do objeto pretendido no certame pela modalidade de Pregão.

Pelo exposto, em razão do princípio da Legalidade ser atingido, não há óbice ao prosseguimento do referido processo na modalidade de pregão.

Importante referir que o PARECER JURÍDICO é a opinião do signatário não vinculando a administração pública e / ou seus gestores.

É o parecer.

CACIQUE DOBLE, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

Somer Idea,
Assessor Jurídico,
OAB/RS 60.821.

Processo nº 014/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal De Cacique Doble, RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **no DIA 23 DE ABRIL DE 2021, ÀS 09H30,** no setor de Licitações e Contratos, junto a Secretaria da Administração**, localizado na Avenida Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble, RS**, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE/RS.**

O critério de julgamento é o **menor preço por ITEM**, ofertado dentre os participantes que atendam integralmente o disposto no **ANEXO I** Deste Edital.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 O objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE/RS.**

1.3. Do objetivo da Contratação

O presente certame tem como objetivo suprir a demanda dos correspondentes serviços, tendo em vista a redução do quadro de servidores que atuavam nessa área bem como o aumento de rotas em face a quantidade de veículos disponíveis pelo município.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu **representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.**

A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Para credenciamento os licitantes **deverão dispor da seguinte documentação**, que será apresentada **FORA DOS ENVELOPES.**

2.1.1. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;

2.1.2. Cópia da documento de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

2.1.3. Cópia do ato de escolha da diretoria em exercício, quando se tratar de sociedade civil;

2.1.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

2.1.5. Cópia do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil

2.1.6. Cópia da **Carteira de Identidade ou assemelhado (com validade jurídica) da pessoa física** responsável pelo credenciado perante o Pregoeiro;

2.1.7. Carta Credencial, conforme modelo anexo II;

2.1.8. Caso de pessoa jurídica que esteja representada por procurador, instrumento procuratório público ou particular de procuração, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil;

2.1.9. Declaração de que atende aos requisitos necessários para habilitação, bem como todas as exigências editalícias;

2.1.10. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada pelo Contador responsável, para os licitantes que buscarem as prerrogativas previstas na legislação para estas empresas.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Credenciada a empresa nos termos do item anterior, em sessão aberta e pública, onde o pregoeiro inicialmente receberá os **envelopes de nº 01 - PROPOSTA e de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO,** com as sugestivas indicações abaixo:

AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO),
CNPJ DA EMPRESA
TELEFONE
E-MAIL; e

AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ DA EMPRESA
TELEFONE
E-MAIL;

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4. PROPOSTA DE PREÇO – Envelope n. 001

4.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA PROPOSTA NOS TERMOS DO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.2. Razão social da empresa;

4.3. **Preço unitário:** indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação do serviço no município de Cacique Doble/RS, **que correrão por conta da licitante venc**edora.

4.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo **120 (CENTO E VINTE) dias.**

4.5. O julgamento das propostas dar-se-á por **menor preço.**

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4 dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo cada novo lance deverá conter importância inferior ao anterior, com o mínimo estabelecido pelo pregoeiro no momento do certame;

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nos itens deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, analisará a questão de **MICRO ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** caso algum dos licitantes faça este cadastramento. Presente a hipótese legal será dado seguimento nos termos da Legislação vigente;

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente ou não atenderem aos requisitos editalícios;

d) contiverem opções de preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme constante neste edital. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:
6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/02;
6.1.2. Declaração de idoneidade, afirmando expressamente que não foi declarado inidôneo para contratar com o Poder Público;

6.1.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Cópia da(s) carteira(s) de identidade(s) do(s) sócio(s) proprietário(s), podendo ser dispensada quando o sócio se fazer representar e entregar o documento no credenciamento, conforme **item 2.1.5.**
obs.: No caso de haver dois ou mais sócios, as demais identificações devem ser apresentadas.
c) Alvará de localização emitido pelo respectivo município;

6.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual –Certidão de Situação Fiscal;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.1.5 - REGULARIDADE FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

6.1.6 DAS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
a) Para exercer os benefícios atinentes as empresa de pequeno porte e a microempresa (artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006), bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), **deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.**

OBS: A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

b) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

6.1.7. Qualificação Técnica:

a) Declaração comprovando que no prazo de 5 dias da ordem de serviço, após a contratação, terá veículo disponível nos termos das exigências do edital, bem como motorista habilitado para a realização do transporte, conforme termo de referência.

6.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da comissão de licitações, até a realização de auditoria do TCE/RS, sendo que após será devolvido para a empresa.

7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo legal para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo da recorrente, *proporcionando-se a todas vista imediata do processo.*

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser prestado, na cidade de Cacique Doble/RS, nas rotas determinadas pela administração e constantes nesse edital, podendo o serviço ser aditivado ou suprimido, havendo necessidade pública e mediante levantamento com planilha de custos, observados os limites legais para aditivos.

9.2 . Verificada a desconformidade com o objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

9.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue conforme acordado no respectivo termo contratual;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

10.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária própria.

07.02	Secretaria de Educação – Ensino Infantil e Fundamental
2030	Manutenção do transporte escolar
3390390000000	Outros serviços de terceiros Jurídica

10.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter:
a) Em local de fácil visualização, a indicação **do número do Pregão e do Contrato.**

11 - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer impugnações, esclarecimentos de informações ou dúvidas de ordem técnica ou jurídica do edital, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Município de Cacique Doble, RS, setor de Licitações e Contratos, sito na Avenida Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble, RS, e-mail: **licitacao@caciquedoble.rs.gov.br** ou pelo telefone (54) 3552-1244 no horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h12min.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão também encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

12.3. Não sendo impugnadas questões até a data acima mencionada, presumir-se-á pelos licitantes a aceitação integral do contido no presente edital.

12.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

12.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração. O proponente que desejar autenticar os documentos na Secretaria da Administração do Município deverá efetuar antes do início dos trabalhos de abertura do certame.

12.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.10. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
https://www.caciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PREGAOPRESENCIAL&ano=2021

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.12 . Integram este Pregão:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV - Modelo Declaração não emprega menor.
- Anexo V - Minuta do Contrato
- Anexo VI – Planilhas de Custos **(planilhas em Excel ficarão disponíveis no site municipal)**

Cacique Doble, RS, em 05 de Abril de 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021

1 – OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, NOS TRAJETOS DESCRITOS ABAIXO:**

1. Roteiro I

MANHÃ: Saída da cidade, seguindo pela RS 343 até a comunidade de São Luiz Rei e retorno até a cidade, passando pelas Escolas das Redes Municipal e Estadual, conforme necessidade:

MEIO DIA: Saída da Escola Municipal Professora Ivone Salete Peruzzolo Demartini, passa pela Escola Estadual Silvio Dal Moro e segue pela RS 343 até São Luiz Rei entrando na comunidade de Ilha das Flores e Consoladora e segue pela RS 343 até a cidade, passando pelas escolas das Redes Municipal e Estadual, conforme necessário.

TARDE: Saída da cidade- Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, passando pelas demais escolas das Redes Municipal e Estadual de Ensino da cidade, segue pela RS 343, linha Consoladora, comunidade de Santa Catariana e retorna para cidade.

Trajeto da Rota Manhã, Meio dia e Tarde: 98km.

Veículo com 45 lugares

Valor máximo por quilômetro: 4,85

Roteiro 2:

MANHÃ: Saída da cidade até a sede da Terra indígena, retorno até o trevo e segue para área indígena Campo Verde até a sede da Terra Indígena e retorno a cidade.

MEIO DIA: Saída da cidade passando pelas escolas das Redes municipal e Estadual de Ensino até a sede da Terra indígena, retorno até o trevo e segue para área indígena Campo Verde até a sede da Terra Indígena e retorno cidade.

TARDE: Saída da cidade passando pelas escolas das Redes municipal e Estadual de Ensino até a sede da Terra indígena, retorno até o trevo e segue para área indígena Campo Verde até a sede da Terra Indígena e retorno cidade.

Trajeto com aproximadamente 87km.

Veículo com 45 lugares

Valor máximo por quilômetro: R$ 5,19

Roteiro 3:

NOITE: Saída da cidade passando pelas escolas da Rede Estadual de Ensino a segue para área indígena Campo Verde até a sede da Terra Indígena e segue pela RS 343 até a Terra Indígena Acampados do Passo grande do Forquilha e retorno cidade;

Trajeto com aproximadamente 50km.

Veículo com 45 lugares

Valor máximo por quilômetro: R$ 6,15

2. JUSTIFICATIVA

O presente certame tem como objetivo suprir a demanda dos correspondentes serviços, tendo em vista a redução do quadro de servidores que atuavam nessa área bem como o aumento de rotas em face a quantidade de veículos disponíveis pelo município.

3. prazo de validade da proposta de no mínimo **120 (cento e vinte) dias.**

4. O julgamento das propostas dar-se-á por **menor preço.**

5. Os serviços iniciarão imediatamente após a assinatura do respectivo contrato.

5.1. O termo contratual a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, sem prejuízos as possíveis alterações contratuais prevista na Legislação em vigor.

6. DO CONTRATO

No Contrato deverão constar as seguintes obrigações do contratado:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) prestar os serviços de acordo com o calendário escolar;

d) responder, por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

e) cumprir a legislação e os atos normativos aplicáveis à espécie;

f) submeter os veículos a vistorias técnicas periódicas, com apresentação de LAUDOS ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;

g) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

h) apanhar os alunos nos locais determinados pelo Município e transportá-los sentados nas poltronas;

i) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos nas coberturas exigidas pelo DAER/RS, nos termos da Lei Estadual Nº 7.105/77, regulamentada pelo Decreto Nº 29.767/80, Res. Regimental do CT do DAER Nº 2.780/80 Res. Nº5.295/2010 com posteriores alterações;

j) arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

l) manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

m) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual inscreverá o Dístico "Escolar";

n) A documentação referente ao Veículo que irá realizar o transporte e a documentação referente ao motorista que irá dirigir o Veículo deverá ser comprovada em até 5 dias úteis a partir da ordem de início;

Observações:

- A comprovação de propriedade e / ou disponibilidade de veículo dar-se-á através de:

I) Cópia frente e verso do CRV – Certificado de Registro do Veículo em nome do Licitante; e / ou

II) Cópia frente e verso do CRV – Certificado de Registro do Veículo e contrato de locação ou comodato em caso do CRV estar em nome de terceiros.

o) O valor da depreciação considerada para fins de formação do preço final da planilha não será aditivado caso a empresa opte por adquirir e colocar na realização do roteiro veículo mais novo do que ofertado no preço do certame.

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

1) Manifesta deficiência do serviço;

2) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

3) Falta grave a Juízo do Município;

4) Abandono total ou parcial do serviço;

5) Falência ou insolvência;

6) Não dar início às atividades no prazo previsto.

Cacique Doble, 05 de Abril de 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Cacique Doble
A/C Pregoeiro

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa ....., vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o n° ....., CPF ..... é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes "1" e "2", da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____,_____de _____ de_____

_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ **não foi Declarada inidônea para licitar** ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____,_____de_____de_____

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____,_____de_____

_____

Contrato nº .../2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Kaingang, 292, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANGELO DEON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADO (A): ...

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e no Processo **Pregão Presencial n° 003/2021**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar, a ser realizada com veículo (ônibus) que tenha a capacidade mínima definida no Processo Licitatório de Pregão Presencial n. 003/2021, bem como tenha até 20 (vinte) anos de uso.

Parágrafo Único – Além de estudantes (de qualquer nível de ensino) previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a transportar, gratuitamente, toda e qualquer pessoa que detenha relação oficial de trabalho com o Município.

CLÁSULA SEGUNDA – A CONTRATADA realizará o transporte no seguinte itinerário/roteiro:

Roteiro: ...

Parágrafo Único – O itinerário/roteiro estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 20% (vinte por cento) do percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará até o final do ano letivo de 2021, podendo, havendo interesse do Poder Executivo, ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá, por quilômetro rodado, o valor de R$ XXXXX, a serem pagos sempre até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente.

Parágrafo Primeiro – O valor descrito no caput desta cláusula é composto por uma **parte fixa** (custos de capital e depreciação, custos com motorista, custos com IPVA e contador) e **outra variável** (custos com combustível, custos com lubrificante, custos com pneus e custos com manutenção do veículo), cujos percentuais do roteiro/itinerário ficam assim estipulados:

a) **parte fixa**, presume-se, para fins de correção, o equivalente a 60% do valor contratado;
b) **parte variável**, presume-se, para fins de correção, correspondente aos demais 40% do valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Poder Executivo desejar renovar o presente contrato, usando da faculdade conferida na Cláusula Quarta, o valor que compõe a **parte fixa** poderá ser atualizado, no início de cada ano letivo, pela variação do IGP-M. O valor que compõe a **parte variável** será atualizado pela variação do preço do combustível, sempre que a variação (aumento ou redução) for superior a 3%.

Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais o reequilíbrio financeiro poderá ocorrer mediante decisão administrativa fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores serão revistos, a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos (igual ou superior a 5%) no preço do insumo que compõe o seu custo variável (combustível), a ser repassado sobre o percentual citado no parágrafo único da cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Para fazer *jus* à revisão de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá comprovar seu fato gerador.

CLÁUSULA NONA – Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;

c) iniciar os serviços imediatamente após a solicitação da contratante;

d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos nas coberturas exigidas pelo MUNICÍPIO e/ou DAER/RS;

e) apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE e transportá-los sentados nas poltronas;

f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

h) cumprir as determinações da CONTRATANTE, bem como a legislação e os atos normativos aplicáveis à espécie;

i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE (no mínimo, uma por semestre);

j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

n) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

o) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

p) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos nas coberturas exigidas pelo DAER/RS, nos termos da Lei Estadual Nº 7.105/77, regulamentada pelo Decreto Nº 29.767/80, Res. Regimental do CT do DAER Nº 2.780/80 Res. Nº5.295/2010 com posteriores alterações;

q) arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

r) manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

s) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual inscreverá o Dístico "Escolar";

t) providenciar a documentação referente ao Veículo que irá realizar o transporte e a documentação referente ao motorista que irá dirigir o Veículo deverá ser comprovada em até 5 dias úteis a partir da ordem de início;

Observações:

- A comprovação de propriedade e / ou disponibilidade de veículo dar-se-á através de:

I) Cópia frente e verso do CRV – Certificado de Registro do Veículo em nome do Licitante; e / ou

II) Cópia frente e verso do CRV – Certificado de Registro do Veículo e contrato de locação ou comodato em caso do CRV estar em nome de terceiros.

u) Restar ciente que o valor da depreciação considerada para fins de formação do preço final da planilha não será aditivado caso a empresa opte por adquirir e colocar na realização do roteiro veículo mais novo do que ofertado no preço do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das normas de trânsito aplicáveis:

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, freio estacionário, etc...;

b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D"; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a resolução do CONTRAN n° 57/98 ou outra que vier a substituí-la;

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo mediante aprovação do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviço adequado;
b) receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
f) cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;
b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no parágrafo primeiro, da cláusula primeira;
f) prestação do serviço de forma inadequada;
g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n° 8.666/93;
h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, conforme cotações feitas nas propostas.

Parágrafo Único – Também será exigida a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA somente poderá transportar, no mesmo veículo, outros passageiros se, cumulativamente, possuírem autorização municipal e existirem vagas para transporte sentado dentro do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Constituem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

a) o itinerário a ser percorrido; e,
b) o edital que regulamentou o certame licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro.

Cacique Doble/RS, XXX de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
Luiz Angelo Deon - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PLANILHAS

Estimativa de Custos

Cálculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar			
ÔNIBUS MÍNIMO 45 LUGARES			
ROTA 1 - ponto referencial São Luiz Rei			
Quilometragem Percorrida no Dia 98			
Média de Dias Letivos no Mês: 20			
Custos Variáveis		***Custos Fixos***	
ÓLEO DIESEL		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Óleo Diesel	4,70	Valor Médio de venda Ônibus	80.000,00
Média Consumida KM/Litro	3,60	Valor da Depreciação anual %	5,00
Custo Óleo Diesel por KM	***1,3056***	Valor da Depreciação anual R$	4.000,00
	-	Valor a Depreciar no mês - 10 MESES trans	400,00
ÓLEO LUBRIFICANTE		Km média Percorrida no Mês - 22d/98km	2.156,00
Preço do Litro Lubrificante	18,00	**Custo da Depreciação por KM**	***0,1855***
Total na Troca - 12 Litros	216,00		
Km Rodados com 1 Troca	8.000,00	**MOTORISTA**	-
Custo do Lubrificante por KM	***0,0270***	Motorista	2.000,00
	-	13º	166,67
PNEUS DE RODAGEM		Férias	166,67
Preço do Pneu utilizado	1.800,00	1/3 de Férias	55,56
Qtd. Pneus Rodando	6,00	FGTS	160,00
Total na Troca - 6 Pneus	10.800,00	INSS	420,00
Vida útil do Pneus por KM	30.000,00	Custo Funcionário Mês	2.968,89
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	***0,3600***	**Custo do Motorista por KM**	***1,3770***
	-		
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	-	**IPVA E CONTADOR**	
Custo de Manutenção por mês	690,00	IPVA - 1,5% sobre valor do veiculo	-

Custo da Manutenção por KM	***0,3200***	Seguro Resp. Civil e Casco	300,00
		Laudos Detran/Inmetro	70,00
		DPVAT	-
		Honorários com Contador	350,00
		Totais dos custos	720,00
		Custo por Km	***0,3340***
Total dos Custos variáveis	**2,0126**	**Total dos Custos Fixos**	**1,8965**
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			***3,9091***
Margem de Lucro em Percentual			***24***
Total a Pagar por Quilometro Rodado			**4,85**

Cacique Doble, RS, 05 de abril de 2021

Cálculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar			
ÔNIBUS MÍNIMO 45 LUGARES			
ROTA 2 - Ponto Referencial Terra Indígena			
Quilometragem Percorrida no Dia 87			
Média de Dias Letivos no Mês 20			
Custos Variáveis		***Custos Fixos***	
OLEO DIESEL		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Óleo Diesel	4,70	Valor Médio de venda Ônibus	80.000,00
Média Consumida KM/Litro	3,60	Valor da Depreciação anual %	5,00
Custo Óleo Diesel por KM	***1,3056***	Valor da Depreciação anual R$	4.000,00
	-	Valor a Depreciar no mês - 10 MESES trans	400,00
ÓLEO LUBRIFICANTE		Km média Percorrida no Mês - 22d/87km	1.914,00
Preço do Litro Lubrificante	18,00	**Custo da Depreciação por KM**	***0,2090***
Total na Troca - 12 Litros	216,00		
Km Rodados com 1 Troca	8.000,00	**MOTORISTA**	-
Custo do Lubrificante por KM	***0,0270***	Motorista	2.000,00
	-	13º	166,67
PNEUS DE RODAGEM		Férias	166,67
Preço do Pneu utilizado	1.800,00	1/3 de Férias	55,56
Qtd. Pneus Rodando	6,00	FGTS	160,00
Total na Troca - 6 Pneus	10.800,00	INSS	420,00
Vida útil do Pneus por KM	30.000,00	Custo Funcionário Mês	2.968,89
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	***0,3600***	**Custo do Motorista por KM**	***1,5511***
	-		
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	-		
Custo de Manutenção por mês	690,00		
Custo da Manutenção por KM	***0,3605***	**IPVA E CONTADOR**	
	-	IPVA - 1,5% sobre valor do veiculo	-
	-	Seguro Resp. Civil e Casco	300,00

		Laudos Detran/Inmetro	70,00
		DPVAT	-
		Honorários com Contador	350,00
		Totais dos custos	720,00
		Custo por Km	***0,3762***
Total dos Custos variáveis	**2,0531**	**Total dos Custos Fixos**	**2,1363**
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			***4,1894***
Margem de Lucro em Percentual			***24***
Total a Pagar por Quilometro Rodado			**5,19**

Cacique Doble, RS, 05 de abril de 2021

ÔNIBUS MÍNIMO 45 LUGARES			
ROTA 3 - Ponto Referencial Terra Indígena Campo Verde			
Quilometragem Percorrida no Dia 50			
Média de Dias Letivos no Mês: 20			
Custos Variáveis		***Custos Fixos***	
ÓLEO DIESEL		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Óleo Diesel	4,70	Valor Médio de venda Ônibus	80.000,00
Média Consumida KM/Litro	3,60	Valor da Depreciação anual %	5,00
Custo Óleo Diesel por KM	***1,3056***	Valor da Depreciação anual R$	4.000,00
	-	Valor a Depreciar no mês - 10 MESES trans	400,00
ÓLEO LUBRIFICANTE		Km média Percorrida no Mês - 22d/50km	1.100,00
Preço do Litro Lubrificante	18,00	**Custo da Depreciação por KM**	***0,3636***
Total na Troca - 12 Litros	216,00		
Km Rodados com 1 Troca	8.000,00	**MOTORISTA - PROPORCIONAL**	-
Custo do Lubrificante por KM	***0,0270***	Motorista	1.200,00
	-	13º	100,00
PNEUS DE RODAGEM		Férias	100,00
Preço do Pneu utilizado	1.800,00	1/3 de Férias	33,33
Qtd. Pneus Rodando	6,00	FGTS	96,00
Total na Troca - 6 Pneus	10.800,00	INSS	252,00
Vida util do Pneus por KM	30.000,00	Custo Funcionário Mês	1.781,33
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	***0,3600***	**Custo do Motorista por KM**	***1,6194***
	-		
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	-	**IPVA E CONTADOR**	
Custo de Manutenção por mês	690,00	IPVA - 1,5% sobre valor do veiculo	-
Custo da Manutenção por KM	***0,6273***	Seguro Resp. Civil e Casco	300,00
	-	Laudos Detran/Inmetro	70,00
	-	DPVAT	-
	-	Honorarios com Contador	

			350,00
		Totais dos custos	720,00
		Custo por Km	***0,6545***
Total dos Custos variáveis	**2,3198**	**Total dos Custos Fixos**	**2,6376**
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			***4,9574***
Margem de Lucro em Percentual			***24***
Total a Pagar por Quilometro Rodado			**6,15**

Cacique Doble, RS, 05 de abril de 2021

OBS: O Município Disponibilizará no site oficial as planilhas em Excel para formulação do cálculo de maneira mais fácil por parte dos licitantes.

Link de acesso:
https://www.caciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PREGAOPRESENCIAL&ano=2021